



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 6325/2022

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RUARAL, PARA A CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO “ENG. KÁTIA TORNELLI”, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrita no CNPJ: sob nº 45.291.234/0001-73, apresentado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, através da **Comissão Permanente de Licitação**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **14:00 horas do dia 09/02/2023**, na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, localizada à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro - Colina/SP.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Central Municipal de Alimentação “Eng. Kátia Tornelli”, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.

4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:



- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 – No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 – A Comissão de Licitação classificará as propostas, em conformidade com o artigo 35 da Resolução MEC/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, que diz:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

6. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

As amostras dos produtos: abacaxi, batata doce, cheiro verde, couve, mandioca, alface crespa, laranja pera rio, repolho, melancia, tomate, mamão formosa e pepino, deverão ser entregues na Central Municipal de Alimentação “Eng. Kátia Tornelli”, à Avenida Cel. Antenor Junqueira Franco - nº 164 - Centro – Colina/SP, até o dia 09/02/2023, das 7:00 às 8:30 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da “Central Municipal de Alimentação - ENG. KATIA TONELLI” – Avenida Coronel Antenor Junqueira Franco nº 164, Centro, conforme cronograma de entrega nas segundas – feiras e das 7:00 às 10:00 horas, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na qual se atestará seu recebimento.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não correspondem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.2 – Os legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 – Deverão estar isentos de:

8.3.1 – Substâncias terrosas;

8.3.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.3.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

8.3.4 – Sem umidade externa anormal;

8.3.5 – Isentos de odor e sabor estranhos;

8.3.6 – Isento de enfermidades;

8.3.7 – Não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.



9.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor Máximo de R\$ 40.000,00

(quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

9.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, através de acordo assinado por ambas as partes.

10. PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, no horário de 8:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do site www.colina.sp.gov.br.

11.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3 – Para composição do preço de referencia, serão considerados os preços de referencia praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

11.4 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.

11.5 – Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 19 de Janeiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 6325/2022

ANEXO I

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ITEM	Quantidade	UN	HORTIFRUTI	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
001	1.200	KG	ABACAXI	7,03	8.436,00
002	600	KG	BATATA DOCE	6,79	4.074,00
003	600	MÇ	CHEIRO VERDE	5,50	3.300,00
004	360	MÇ	COUVE	6,50	2.340,00
005	2.200	KG	MANDIOCA C/ CASCA	6,20	13.640,00
006	2.700	MÇ	ALFACE CRESPA	6,50	17.550,00
007	3.100	KG	LARANJA PERA RIO	6,99	21.669,00
008	800	KG	REPOLHO	6,78	5.424,00
009	1.000	KG	MELANCIA	5,77	5.770,00
010	2.800	KG	TOMATE	8,99	25.172,00
011	2.000	KG	MAMÃO FORMOSA	8,99	17.980,00
012	1.800	KG	PEPINO	6,89	12.402,00

Total Geral Estimado **R\$ 137.757,00** (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Fornecedor:					
CNPJ:			Inscr. Est.:		
Endereço:			Data: ____ / ____ / 2023.		
Cidade:			Encerramento: ____ / ____ / 2023.		
Estado:			Fone:		
Local de Entrega: “Cozinha Piloto” - Av. Cel. Antenor J. Franco, nº 164 -Centro.				Prazo para entrega do material:	
Condições de Pagamento: Conforme Edital.			PARCELADO.....	
IMPORTANTE: A Prefeitura se reserva o direito de adquirir apenas parte do material discriminado ou rejeitar todos desde que haja conveniências para seus serviços.				Validade desta proposta:	
				60 dias	
Objeto:- Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.					
ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
001	1.200	KG	ABACAXI		
002	600	KG	BATATA DOCE		
003	600	MÇ	CHEIRO VERDE		
004	360	MÇ	COUVE		
005	2.200	KG	MANDIOCA C/ CASCA		
006	2.700	MÇ	ALFACE CRESPA		
007	3.100	KG	LARANJA PERA RIO		
008	800	KG	REPOLHO		
009	1.000	KG	MELANCIA		
010	2.800	KG	TOMATE		
011	2.000	KG	MAMÃO FORMOSA		
012	1.800	KG	PEPINO		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....				R\$	
Observação:-					

A PREFEITURA solicita V. S. apresentar até a data do encerramento desta Licitação os preços e demais condições de venda para o material acima discriminado, bem como DESCONTOS e I.P.I.

<p>Recebemos a Chamada Pública de Nº 001/2023.</p> <p>Para Cotação à Prefeitura Municipal de Colina</p> <p>____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">data</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">assinatura</p>	<p>Data, Carimbo e assinatura do fornecedor proponente</p> <p style="text-align: right;">Data ____ / ____ / ____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
---	--

- (Colocar esta proposta em envelope fechado e lacrado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente:		2. CPF:		
3. Endereço:	4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. nº da agência:		11. nº da Conta Corrente:	
B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. Nº da Agência:	5. Nº da Conta
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Colina		CNPJ: 45.291.234/0001-73	3. Município: COLINA/SP	
4. Endereço: Rua Antonio Junqueira Franco, nº 34			5. DDD/Fone (17) 3341-8887	
6. Nome do representante e email:			7. CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
VI – CARACTERISTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecida neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data:	<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone / email:
		CPF:



ANEXO III

Minuta de Contrato de Compra e Venda

Contrato nº ____/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(MINUTA)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE CONFORME DESCRITO NO Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento**.

CLAUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLAUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no Maximo 30 dias após assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, ou ainda, até o termino da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada publica nº 001/2023.

b. O recebimento da mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritivos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

CLAUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



- Depto de Merenda Escolar... 33.90.90 – Material de Consumo – Federal. - **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

CLAUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvamos aos casos quando não efetivados aos repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designada pelo FNDE.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº 001/2023, pela Resolução MEC/FNDE nº 6/2020, de 08/05/2020, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes
- b. quaisquer inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Colina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colina (SP), _____ de _____ de 2023.

**DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante**

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG: